

CONTRATO 026/2023

Contrato de Aquisição de equipamentos, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **ELO TÉCNICO COMERCIAL LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **ELO TÉCNICO COMERCIAL LTDA.**, com sede na Av. Abido Saadi S/N, Letra A, Costa Bela, Serra(ES), CEP 29.173-510, e-mail licita@elotecnico.com.br, telefone (31) 25158121 e (31) 98400-1786, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.677.066/0001-09 por seu Representante Legal o Sr. **Antônio Carlos Mozelli dos Santos**, procurador, inscrito no CPF sob o nº 004.497.058-70 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do material definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 26/10/2022 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 16544/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital Nº 096/2022, e **Ata de Registro de Preços** Nº 42/2022, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÕES DE TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICOS

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pela aquisição do objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 149.355,00 (cento e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 180 (**cento e oitenta**) dias corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 - O prazo para entrega dos equipamentos será de **60 (sessenta) dias** sequenciais contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO.

3.3 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 - Local de entrega: **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA DESO, localizado na Av. Coletora "C", s/n, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE**, devendo respeitar os seguintes horários: 07h às 12h e das 14h às 16h. Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com carga e descarga dos materiais no local mencionado.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **natureza 400.03 – bens e equipamentos administrativos – FR 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O fornecimento objeto deste Edital será pago quando devidamente aceito pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior

pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no material entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

9.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

9.1.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

9.1.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.

9.1.7 - Substituir os materiais e/ou produtos que apresentarem condições de defeito, ou quaisquer problemas detectados, ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.

9.1.8 - Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.1.9 - Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos.

9.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.12 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

9.1.13 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 são obrigações da DESO:

10.1.1 - Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.

10.1.2 - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

10.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual e demais itens ligados à execução deste, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

10.1.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.6 - Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

10.1.7 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

10.1.8 - Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

10.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 - Fizer declaração falsa;

11.3.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência

de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na seguinte modalidade **dinheiro em depósito bancário**.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 096/2022- GCAL/DGC, de 22/11/2022;
- Ata de Registro de Preços nº 042/2022;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Processo administrativo nº 2085/2023 EDOC;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 09 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS

MOZELLI DOS

SANTOS:00449705870

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS MOZELLI DOS
SANTOS:00449705870
Dados: 2023.02.09 11:46:33 -03'00'

"ANTÔNIO CARLOS MOZELLI DOS SANTOS"
ELO TÉCNICO COMERCIAL LTDA

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO



"P/VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC
DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	LOTE 1				
001.001	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA SER INSTALADO EM POSTE; IMERSO EM ÓLEO MINERAL; POTÊNCIA: 15KVA; BUCHA PRIMÁRIA: 25KV; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.8KV; TENSÃO SECUNDÁRIO: 220/127; LIGAÇÃO PRIMÁRIA: DELTA; LIGAÇÃO	un	1	8.485,000	8.485,00
001.002	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA SER INSTALADO EM POSTE; IMERSO EM ÓLEO MINERAL; POTÊNCIA: 15KVA; BUCHA PRIMÁRIA: 25KV; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.8KV; TENSÃO SECUNDÁRIO: 380/220; LIGAÇÃO PRIMÁRIA: DELTA; LIGAÇÃO	un	1	8.485,000	8.485,00
001.003	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA SER INSTALADO EM POSTE; IMERSO EM ÓLEO MINERAL; POTÊNCIA: 30KVA; BUCHA PRIMÁRIA: 25KV; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.8KV; TENSÃO SECUNDÁRIO: 220/127; LIGAÇÃO PRIMÁRIA: DELTA; LIGAÇÃO	un	1	10.023,000	10.023,00
001.004	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA SER INSTALADO EM POSTE; IMERSO EM ÓLEO MINERAL; POTÊNCIA: 30KVA; BUCHA PRIMÁRIA: 25KV; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.8KV; TENSÃO SECUNDÁRIO: 380/220; LIGAÇÃO PRIMÁRIA: DELTA; LIGAÇÃO	un	1	10.024,000	10.024,00
001.005	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA SER INSTALADO EM POSTE; IMERSO EM ÓLEO MINERAL; POTÊNCIA: 45KVA; BUCHA PRIMÁRIA: 25KV; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.8KV; TENSÃO SECUNDÁRIO: 220/127; LIGAÇÃO PRIMÁRIA: DELTA; LIGAÇÃO	un	1	12.100,000	12.100,00
001.006	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA SER INSTALADO EM POSTE; IMERSO EM ÓLEO MINERAL; POTÊNCIA: 45KVA; BUCHA PRIMÁRIA: 25KV; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.8KV; TENSÃO SECUNDÁRIO: 380/220; LIGAÇÃO PRIMÁRIA: DELTA; LIGAÇÃO	un	1	12.100,000	12.100,00
001.007	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA SER INSTALADO EM POSTE; IMERSO EM ÓLEO MINERAL; POTÊNCIA: 75KVA; BUCHA PRIMÁRIA: 25KV; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.8KV; TENSÃO SECUNDÁRIO: 220/127; LIGAÇÃO PRIMÁRIA: DELTA; LIGAÇÃO	un	1	17.280,000	17.280,00
001.008	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA SER INSTALADO EM POSTE; IMERSO EM ÓLEO MINERAL; POTÊNCIA: 75KVA; BUCHA PRIMÁRIA: 25KV; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.8KV; TENSÃO SECUNDÁRIO: 380/220; LIGAÇÃO PRIMÁRIA: DELTA; LIGAÇÃO	un	1	17.280,000	17.280,00
001.009	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA SER INSTALADO EM POSTE; IMERSO EM ÓLEO MINERAL; POTÊNCIA: 112.5KVA; BUCHA PRIMÁRIA: 25KV; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.8KV; TENSÃO SECUNDÁRIO: 380/220; LIGAÇÃO PRIMÁRIA: DELTA; LIGAÇÃO	un	1	24.570,000	24.570,00
001.010	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA SER INSTALADO EM POSTE; IMERSO EM ÓLEO MINERAL; POTÊNCIA: 150KVA; BUCHA PRIMÁRIA: 25KV; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.8KV; TENSÃO SECUNDÁRIO: 380/220; LIGAÇÃO PRIMÁRIA: DELTA; LIGAÇÃO	un	1	29.008,000	29.008,00
Total da Planilha:					149.355,00

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SUXP-UOVJ-BNLK-BMRY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2023 é(são) :

- Luciano Gois Paul - 10/02/2023 07:54:25
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 09/02/2023 14:52:36
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 09/02/2023 10:53:18
- ANTONIO CARLOS MOZELLI DOS SANTOS - 09/02/2023 11:46:33

Art. 1º. Substituir o Ouvidor Setorial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, Coronel QOBM Miguel Pereira Filho, matrícula 10.377-2, por Coronel QOBM Isaú Neves de Souza Júnior, matrícula 10.014-0;

Parágrafo único - Permanece, como Ouvidora Setorial Substituta, a Tenente-Coronel QOBM Marcia Maria Santos Oliveira, matrícula 10.677-0;

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

ALEXANDRE JOSE ALVES SILVA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-026/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: BV Construções e Incorporações Ltda - EPP

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 120 (cento e vinte) dias, os prazos de execução e de vigência do prazo do Contrato PJ-026/2022, cujo objeto consiste na "Construção de ponte em concreto armado com vão de 15,00m sobre o Rio Piauitinga, trecho: SE-270 (Salgado) / SE-265 (Pov. Moita Formosa), no município de Itaporanga d'Ajuda, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 150 (cento e cinquenta) dias para 270 (duzentos e setenta) dias e de 300 (trezentos) dias para 420 (quatrocentos e vinte) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 44/2023-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 2 de fevereiro de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-049/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Construtora J.J. Ltda.

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 60 (sessenta) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-049/2022, cujo objeto consiste na "Execução dos serviços de infraestrutura básica do acesso do comando fiscal de Aracaju, da Secretaria de Estado da Fazenda, localizado no Km 05 da BR-235, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 90 (noventa) dias para 150 (cento e cinquenta) dias e de 180 (cento e oitenta) dias para 240 (duzentos e quarenta) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 1726/2022-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-049/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Construtora J.J. Ltda.

OBJETO: Fica alterado qualitativamente e quantitativamente o Contrato PJ-049/2022, cujo objeto consiste na "Execução dos serviços de infraestrutura básica do acesso do comando fiscal de Aracaju, da Secretaria de Estado da Fazenda, localizado no Km 05 da BR-235, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado", sendo-lhe acrescidos R\$ 82.951,26 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondentes a 8,99% do seu valor original, bem como lhe sendo suprimidos R\$ 83.668,56 (oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes a 9,06% do seu valor original, passando o seu valor total de R\$ 923.179,69 (novecentos e vinte e três mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 922.462,39 (novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 1750/2022-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-006/2021

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda.

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 90 (noventa) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-006/2021, cujo objeto consiste na "Duplicação da Pavimentação Asfáltica na Rodovia SE-270, no Município de Lagarto, com extensão aproximada de 2,02 Km, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 540 (quinhentos e quarenta) dias para 630 (seiscentos e trinta) dias e de 630 (seiscentos e trinta) dias para 720 (setecentos e vinte) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos I e V, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 43/2023-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-033/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda.

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 90 (noventa) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-033/2022, cujo objeto consiste na "Execução de serviços/obras de reestruturação do pavimento no anel viário no município de Nossa Senhora do Socorro, com extensão de 37,66 km, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 180 (cento e oitenta) dias para 270 (duzentos e setenta) dias e de 300 (trezentos e noventa) dias para 390 (trezentos e noventa) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 45/2023-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 1 de fevereiro de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-034/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda.

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 90 (noventa) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-034/2022, cujo objeto consiste na "Execução de serviços/obras de reestruturação do pavimento em diversas ruas dos Conjuntos Albano Franco e Taiçoca de Fora, no município de Nossa Senhora do Socorro, com extensão de 30,09 km, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 180 (cento e oitenta) dias para 270 (duzentos e setenta) dias e de 360 (trezentos e sessenta) dias para 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 46/2023-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 1 de fevereiro de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Deso

Contrato 029/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: LJ SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP//Objeto: Estudo de concepção e do projeto básico para implantação do SES de Barra dos Coqueiros/SE//R\$ 468.937,64/300 dias//Recursos próprios - FR10, 400.2 Sistema de esgoto.

Contrato 025/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA**//Objeto: Prestação de Serviço Técnico de Engenharia para elaboração do Estudo de Concepção e do Projeto Básico para Implantação do SES de Boquim/SE//R\$ 944.826,00/300 dias//Programa de Investimentos - Banco do Nordeste.
Contrato 026/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **ELO TÉCNICO COMERCIAL LTDA**//Objeto: Aquisições de Transformadores de Distribuição Trifásicos//R\$ 149.355,00/180 dias//natureza 400.03 - bens e equipamentos administrativos - FR10.
5º Aditivo Contrato 019/2020//Base legal: Art. 72 da Lei 13.303/2016//Contratada: **INFO W SOFTWARE LTDA**//Objeto: Prorrogar por 12 meses a partir de 19/02/2023, cláusula IV, item 4.1 e no item 2.1 do 4º Aditivo.

Emgetis

emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente baixou o seguinte documento: **Portaria nº 006/2023**, designa: **DIOGO MAGALHÃES MOURA RODRIGUES**, CPF nº xxx.xxx.035-21, para assumir o Emprego e Comissão EC 4 - Assessor Técnico III, a partir de 13/02/2023.

Fapitec

**TERMO DE OUTORGA ao EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC Nº 09/2022- TECNOLOGIAS SOCIAIS**

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Pesquisador	Título do Projeto	Instituição	Auxílio Financeiro	Vigência
1	Francilene Amaral da Silva	Arranjos produtivos locais de plantas medicinais e suas potencialidades na comunidade Indígena Xokó	Universidade Federal de Sergipe	R\$ 5.000,00	15 meses.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2023

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



PORTARIA Nº 007/2023
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Exoneração a pedido da servidora **MARIA CRISTIANE DOS SANTOS LIMA**, da Função de Assistente Administrativa, Símbolo - CCE-10, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares; e de acordo com o disposto no art. 11, item XV, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora MARIA CRISTIANE DOS SANTOS LIMA, RG nº 3XXX.XXX-5 SSP/SE e CPF Nº 062.XXX.XXX-25, da Função de Assistente Administrativa, Símbolo - CCE-10, na Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 10/02/2023

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEX CAVALCANTE GARCEZ
Diretor-Presidente

Funcap/Se

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023

Processo n.º: 107/2023.
Objeto: Contratações artísticas para realização de apresentações, dentro da Programação e cronograma do Projeto Verão 2023
Amparo Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em sua vigorante redação.
Parecer nº 13/2023 - PROJUR.
Justificativa: A presente justificativa trata-se de uma manifestação artística da QUADRILHA SÉCULO XX, para apresentação no dia 11 de fevereiro de 2023, no evento PROJETO VERÃO; Assim, há de se ressaltar que a presente contratação dessa renomado grupo é de suma importância para realização do tradicional Projeto Verão, uma vez que a contratação possibilita a preservação cultural da região e fortalecendo a imagem do Estado.

Antonia Amorosa
Presidente

Fundação Estadual de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA**PORTARIA Nº 32 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Designa empregados públicos da Funesa para a
função de Ouvidoria Setorial da Ouvidoria Geral
do Estado.*

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

Considerando o Decreto nº 40.370 de 30 de abril de 2019, que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Geral do Estado - OGE.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 01 de fevereiro de 2023, empregados públicos da Funesa para a função de Ouvidoria Setorial:

MARIA RONICE SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 980.XXX.XXX-87;

GLAUBERT GONÇALVES GUIMARÃES, CPF nº 016.XXX.XXX-00, substituto.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

**PORTARIA Nº 33 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a partir de 13 de fevereiro de 2023:

- Mercia Shirley Paixão Santana Barreto: CPF: 011.***.***-60, do cargo de gerente III.

Art.2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 10 (décimo) dia do mês de fevereiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 156/2023
De 09 de fevereiro de 2023

Nomeia no cargo de Livre Provisório de Gestor de Apoio, servidora que indica.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

MARILIA DE JESUS DIAS CARVALHO, CPF nº XXX.248.715-XX, no cargo de Livre Provisório de Gestor de Apoio, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 02 de fevereiro de 2023, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 09 de fevereiro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde